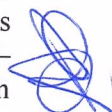




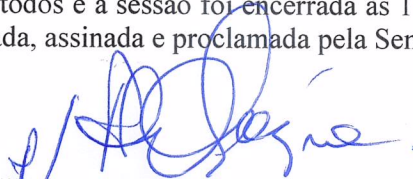
ATA DA 442ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (37ª. ON LINE)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h30h, realizou-se a 442ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 37ª. Reunião On Line gravada, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Marcos André Domingues da Silva, representante da URB/Recife; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula, representante da FIEPE; Augusto Ferrer de Castro Melo, representante do IAB e Ana Maria Moreira Maciel, representante do CAU/PE. Os Engenheiros: Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE/PE e Flávio Domingues da Silva, representante do CREA. Além do Administrador de Empresas Mateus de Albuquerque Wanderley Freire, representante da ACP e do Sr. Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a **Presidente** deu início à reunião cumprimentando a todos e foi analisado o **Processo digital nº. 8060450723 da EA CONTABILIDADE EIRELI** referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos e Depósito de Material para Reciclagem, a se localizar na Estrada do Passarinho, nº. 02 - Bairro de Dois Irmãos. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º. (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** falou: “O relator desse processo é o representante da SMAS, Dr. Gustavo, a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou cumprimentando a todos e disse: “Vou ler meu relato.” **PARECER DO RELATOR:** “ 1. *Solicitação:* Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. 2. *Atividades:* CNAE 4687703 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos. 3. *Endereço:* ESTRADA DO PASSARINHO, Nº 02, DOIS IRMÃOS. 4. *Encaminhamento à CCU:* em face do art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996. 5. *Análise:* Localização atende ao art. 50 / I e II da lei nº16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 17/08/2023 constante nos autos. A atividade em questão está classificada como APGI no anexo 9A da lei 16.289/97 (depósito de material para reciclagem), tendo como naturezas da incomodidade: ruído, poluição atmosférica e exigência sanitária, além de estar sujeita à análise especial nos termos dos art. 50 e 60 da mesma lei. Conforme consulta ao Portal e Licenciamento e ao sistema terminal na data de hoje, não existem autos relativos ao desempenho das atividades pretendidas. Localizado na ARIE Dois Irmãos, devendo seguir as diretrizes de seu regulamento constante no Decreto nº. 35.050 /2021. Possui Licença Simplificada (ambiental) para a atividade. 6. *Parecer:* Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em 27/09/2023. a) Gustavo Marques Lins. Entidade: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Usando a palavra, a **Presidente** perguntou se havia alguma dúvida. Como não houve manifestação, Dra. **Taciana** mandou fazer a chamada para elaborar o parecer da Comissão e assim o fez. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 09 (nove) votos: URB; ICPS; SMAS; ACP; SENGE; IAB; CREA; CAU; PREZEIS e 01 (uma) Abstenção FIEPE, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 27/09/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8063728623 da EG CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Coleta de Resíduos Não Perigosos; Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos; Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão; Recuperação de Materiais Plásticos, a se localizar na Rua Jornalista Edson Regis, nº. 733, Galpão 0000 - Bairro do Ibura. **Encaminhado à CCU:** Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º. (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** disse: “Passo a palavra ao relator que, mais uma vez, é o representante da SMAS.” Dr. **Gustavo** iniciou dizendo: “Vou ler meu relato.”

PARECER DO RELATOR: “1. *Solicitação:* Viabilidade para instalação de atividade - REDESIM. 2. *Atividades:* • CNAE 3811400 – Coleta de resíduos não-perigosos; • CNAE 4687703 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; • CNAE 4687701 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; • CNAE 3832700– Recuperação de materiais plásticos. 3. *Endereço:* Rua Jornalista Edson Regis, nº. 733, Ibura. 4. *Encaminhamento à CCU:* em face do art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996. Localização atende ao art. 50 / I e II da lei nº16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 28/08/2023 constante nos autos. 5. *Análise:* No raio de 100 metros, não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais e cemitérios. Não consta postura de fiscalização para a atividade pleiteada. 6. *Parecer:* Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 27/09/2023. a) Gustavo Marques Lins. Entidade: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. A **Presidente** perguntou se havia alguma dúvida a ser tirada. Não houve nenhuma manifestação. Dra. **Taciana** então, mandou fazer a chamada para elaborar o parecer da Comissão e assim o fiz. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 09 (nove) votos: URB; ICPS; SMAS; ACP; SENGE; IAB; CREA; CAU; PREZEIS e 01 (uma) Abstenção FIEPE, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 27/09/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Por último, foi analisado o Processo digital nº. 8064870023 de LUIZ GUILHERME DE SOUZA SILVA, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicos e Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, exceto de Papel e Papelão, a se localizar na Avenida da Recuperação, nº. 1212 - Bairro de Passarinho. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** passou a palavra a relatora do processo, a representante do SENGE, Dra. **Micaela** que iniciou lendo seu parecer. **PARECER DA RELATORA:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. *Solicitação:* Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM: CNAE 4687703 – Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicos; CNAE 4687702 – Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, exceto de papel e papelão. Conforme Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. 2. *Considerações:* • Atividade Apresentada: atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhaça – APGI, conforme Anexo 9A do Art. 48 da Lei nº. 16.289/97; • Natureza da Incomodidade: por segurança, ruído, poluição atmosférica, exigência sanitária, e, portanto, objeto de Análise Especial pela CCU; • Da localização do imóvel: imóvel situado na Avenida da Recuperação, Nº 1212, no Bairro de Passarinho, localizado na Macrozona do Ambiente Natural e Cultural - MANC – Zona de Desenvolvimento Sustentável – ZDS – Beberibe; • Quanto à análise de localização: os imóveis confinantes, defrontantes e circundantes são de uso 100% não habitacional, conforme o mapa do ESIG, em anexo, podendo-se instalar até o nível 03 de incomodidade; • Do Artigo 51: No raio de 100 metros não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais ou cemitérios; • Quanto à fiscalização: de acordo com o Relatório Técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU da Secretaria Executiva de Licenciamento – SEL, constam as seguintes posturas de fiscalização para atividade: • 07.10902.0.22 – 07.10903.7.22 – por lançamento de efluente da atividade industrial; • 07.10904.3.22 – 07.82330.7.17 – deixar de atender a exigências legais ou regulamentares ambientais; • 07.11761.2.13 – falta de licença ambiental; • 07.82327.6.17 – lançamento de efluente da atividade industrial; • 07.82328.2.17 – descarte irregular de resíduos sólidos ou rejeitos; • 07.82329.9.17 – contaminação do solo, mesmo que de forma acidental. 3. *Conclusão:* Após análise da natureza da atividade, da localização e da incomodidade, e análise do Relatório Técnico da UAU/SEL, sob Protocolo nº 8064870023, somos favoráveis à viabilidade de instalação, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97, desde que as autuações de fiscalização estejam ou sejam atendidas.” Em, 27/09/2023. a) Maura Michaela Dellabianca Araújo. Entidade: Sindicato dos Engenheiros de



Pernambuco – SENGE-PE. Dra. **Taciana** abriu para discussão e perguntou quem teria alguma dúvida, como ninguém se pronunciou, mandou fazer a votação. Assim o fiz e foi exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 10 (dez) votos, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 27/09/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Nada mais havendo a tratar, a **Presidente** agradeceu a presença de todos e a sessão foi encerrada às 11h e eu, Marcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 27 de setembro de 2023.



.....
Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

1. URB – Marcos André Domingues da Silva
2. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz
3. SMAS – Gustavo Marques Lins
4. FIEPE – Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula
5. ACP – Mateus de Albuquerque Wanderley Freire
6. SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo
7. IAB – Augusto Ferrer de Castro Melo
8. CREA – Flávio Domingues da Silva
9. CAU – Ana Maria Moreira Maciel
10. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira